

DECRETO 8.085 DE 10 DE ABRIL DE 2026

*Homologa o Regimento Interno do
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES - COMESP, e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE – COMESP, constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, **aos 10 dias do mês de abril de 2026.**


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM 13/4/2026, Edição 1907, Página (s) 5.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema - PR , do dia 13/4/2026, página 5 e edição 1907

Na publicação do Decreto nº 8.082/2026, de 10 de abril de 2026, **onde lia-se:**

“ DECRETO 8.062 DE 10 DE ABRIL DE 2026”.

Leia-se:

“ DECRETO 8.085 DE 10 DE ABRIL DE 2026”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, **aos 08 dias do mês de maio de 2026.**


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM 8/5/2026,
Edição 1923, Página (s) 3.*

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - COMESP

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA (LEI Nº 1.795/2021)
DECRETO Nº 7.993/2025

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes – COMESP é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Capanema, regendo-se pela legislação municipal vigente e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O COMESP tem por finalidade colaborar na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de esporte e lazer, observadas as diretrizes legais e orçamentárias do Município.

Art. 3º O COMESP terá atuação permanente, com autonomia funcional para o exercício de suas atribuições, respeitada a competência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMESP será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão em lei e decreto municipal.

Art. 5º A composição observará a representatividade do Poder Público e da sociedade civil organizada, incluindo entidades esportivas, profissionais da área e demais segmentos previstos em lei.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será o estabelecido na legislação municipal, permitida recondução, quando expressamente prevista.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.



Mury



CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao COMESP:

- I – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de esporte e lazer;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações esportivas;
- III – opinar, quando consultado, sobre a aplicação de recursos destinados ao esporte e ao lazer, provenientes dos benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte;
- IV – analisar e emitir pareceres sobre projetos submetidos ao Conselho;
- V – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil;
- VI – zelar pelo cumprimento da legislação esportiva municipal;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;
- VIII – fiscalizar o uso de recursos do FUMESP - Fundo Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMESP terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por maioria simples, em reunião específica.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I – representar o COMESP;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – encaminhar as deliberações do Conselho;
- IV – exercer o voto de qualidade, quando necessário.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 Compete ao Secretário Executivo:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – organizar e manter os registros e documentos do Conselho;

- III – apoiar administrativamente os trabalhos do COMESP;
- IV – é de responsabilidade do Secretário Executivo o encaminhamento das atas e deliberações para publicação no portal oficial do COMESP.

Art. 14 Compete à Plenária:

A Plenária tem a função de discutir, deliberar e decidir sobre todas as matérias de competência do Conselho, garantindo a participação coletiva dos conselheiros titulares.

- I – deliberar sobre políticas, diretrizes e prioridades do esporte e do lazer no município;
- II – analisar, discutir e votar pareceres, propostas, projetos e matérias submetidas ao COMESP;
- III – aprovar atas das reuniões;
- IV – eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo;
- V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI – deliberar sobre a aplicação e acompanhamento de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, quando consultada;
- VII – decidir sobre casos omissos no Regimento;
- VII – deliberar sobre convocações extraordinárias e matérias urgentes.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 14 O COMESP reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em plenário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 15 As reuniões, presenciais, virtuais ou híbridas, serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros titulares, considerando-se presença, para todos os fins legais, a participação por meio de plataformas digitais que permitam identificação dos participantes e manifestação de voto.

Art. 16 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, inclusive aqueles que participarem por meio virtual, salvo disposição legal em contrário.

Art. 17 Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser aprovadas pelos membros presentes e assinadas de forma física ou eletrônica, admitindo-se assinatura digital ou outro meio legalmente válido, especialmente nas reuniões realizadas de forma virtual ou híbrida.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E IMPEDIMENTOS

Art. 18 São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – participar das discussões e votações;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV – agir com ética, transparência e interesse público.

Art. 19 É vedado ao conselheiro participar de deliberação que envolva interesse pessoal ou de entidade da qual faça parte, devendo declarar-se impedido.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar, sem justificativa, a número de três reuniões consecutivas ou sete alternadas;
- II – praticar ato incompatível com as finalidades do COMESP;
- III – renunciar formalmente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMESP, observada a legislação vigente.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMESP e posterior homologação pelo Poder Executivo.

Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, realizada em 20/01/2026, no Município de Capanema – PR.



Adalberto Berticelli Murray